



## **MANIFESTO**

### **Projeto de Lei 3661/2012**

Atualiza a Lei 7394/85 que regulamenta a profissão de Técnico em Radiologia

O projeto de lei 3661/2012 de autoria original do Senador Paulo Paim - PT/RS e atualmente tramitando na Câmara dos Deputados sob a liderança da deputada federal Benedita da Silva - PT/RJ visa atualizar a já obsoleta e ultrapassada lei 7394/85 que regulamenta a profissão do Técnico em Radiologia no Brasil.

Os principais pontos de destaque do projeto são:

- A formação do Bacharel em Ciências Radiológicas
- A inclusão do Tecnólogo em Radiologia no texto da lei.
- A inclusão da área de Imaginologia: Ultrassonografia e Ressonância Magnética.
- A Supervisão da Proteção Radiológica pelos profissionais com nível superior.

O Colégio Brasileiro de Radiologia tem insistentemente se manifestado contrário a atualização da legislação sob a argumentação de que o projeto prevê exclusividade das atribuições dos profissionais das técnicas radiológicas inclusive na área da ultrassonografia e vendo como desnecessária a formação do Bacharel em Ciências Radiológicas. O que se observa da postura do órgão representativo da classe médica é a tentativa de fazer valer os seus interesses no texto do projeto.

Somos testemunhas de que em mais de uma oportunidade o CONTER procurou os dirigentes do CBR para explicar-lhes os pontos em destaque do projeto, no entanto, a postura do órgão médico sempre foi a de não admitir o diálogo e através da sua assessoria tentar descaracterizar os pontos chaves do projeto.

É importante ressaltar que a utilização das técnicas de ultrassonografia é uma realidade na área industrial, num campo que não conflita em nada com a atividade na área médica, mas que precisa de devida regulamentação legal. Em nenhum momento o projeto se refere a atividade de ultrassonografia na área médica nem muito menos em exclusividade dessas técnicas. Sabemos que no Brasil as técnicas de ultrassonografia são realizadas exclusivamente por médicos e com grande competência, não há nenhum interesse da classe dos técnicos e tecnólogos em radiologia da área médica em adentrar nessa seara.



**Associação de Tecnologia Radiológica do Estado de São Paulo**  
**- ATRESP -**

Com relação à formação dos Bacharéis em Ciência Radiológicas mais uma vez o CBR se posiciona frontalmente contra sob a alegação mais uma vez estapafúrdia de que estariam os profissionais das técnicas radiológicas visando a exclusividade nas pesquisas na área da radiologia. A formação de bacharéis nessa área é uma reivindicação antiga e justa visando a equiparação dos profissionais do Brasil com os de outros países inclusive da América do Sul como Argentina e Chile. Os profissionais nesses países são denominados Radiólogos e gozam de grande prestígio social. A denominação Radiólogo, outro ponto nevrálgico, poderia perfeitamente também ser adotada aqui no Brasil até para se evitar a denominação Radiologista e não gerar assim desconfortos especialmente com o órgão da classe médica.

A inclusão da Supervisão da Proteção Radiológica por profissionais da radiologia com nível superior mas uma vez vem procurar normatizar por meio do texto legal uma atividade que já faz parte da rotina em muitos locais de trabalho. Vários Tecnólogos em Radiologia são SPR no Brasil. Ainda assim para o exercício dessa atividade os profissionais de nível superior devem ser submetidos à prova de suficiência pela CNEN que os credencia se aprovados, bastando para tanto competência.

Somos da opinião que o projeto em nenhum momento define exclusividade e que, pelo contrário, até admite a concorrência, desde que outros profissionais apresentem formação compatíveis.

Ao nosso ver o projeto de lei 3661/12 visa tão somente se adequar à realidade do diagnóstico por imagem atual.

A ATRESP órgão representativo da classe dos técnicos e tecnólogos em radiologia do Estado de São Paulo torce pela decisão dos nossos legisladores em compor um texto justo e compatível com as exigências atuais da área da tecnologia radiológica sem a interferência de corporativismos de qualquer natureza.

**ATRESP - Diretoria**  
**Dezembro / 2012**